LEI Nº 3707 de 02 de junho de 2004.

FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A FIRMAR CONVÊNIO COM A REFINARIA ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA, Prefeita Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Refinaria Alberto Pasqualini - REFAP S.A., nos termos da minuta anexa, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 02 de junho de 2004.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA
Prefeita Municipal

IRANI COBAS SOARES
Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se e Publique-se
Data supra.

MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA
Chefe de GabineteMINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESTEIO E REFAP S.A PARA RECOLOCAÇÃO DE FAMÍLIAS DA MARGENS DO ARROIO SAPUCAIA.

O MUNICÍPIO DE ESTEIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Engº Hener de Souza Nunes, nº 150, Esteio, inscrito no CNPJ sob o nº 88.150.495/0001-86, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Sandra Beatriz Silveira, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e REFINARIA ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.207.640/001-28, com sede na Av. Getulio Vargas, nº 11001, Canoas, RS, doravante denominada REFAP S.A, neste ato representada por seu Diretor Financeiro e Administrativo, Engº Vicente José Rauber e pelo seu Diretor Técnico, Engº Paulo Ricardo Kugland de Azevedo, celebram o presente CONVÊNIO, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a retirada das margens do Arroio Sapucaia, situados no final da Rua Rio Grande, junto à tubulação de propriedade da REFAP, Shell Brasil e Ipiranga Combustíveis, de 15 (quinze) famílias que lá residem.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA REFAP

2.1. Repassar ao Município, o valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) para construção de casas populares com unidades sanitárias e R$ 500,00 (quinhentos reais) para aquisição de mudas de árvores.

2.2. Cercar e zelar pela área de terras liberadas, junto à margem do Arroio Sapucaia, após a autorização da proprietária - URBRÁS, incumbindo ao Município de Esteio envidar esforços no sentido de que a mesma forneça dita e autorização.

CLAÚSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESTEIO

3.1. Disponibilizar 12 (doze) lotes, que serão objeto de negócio jurídico com as famílias, e que servirá para a construção das 15 (quinze) casas populares com unidades sanitárias.

3.2. Construção de 15 (quinze) casas populares com unidades sanitárias cujo valor equivale a R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

3.3. Auxiliar na recolocação das famílias, oferecendo transporte para a mudança.

3.4. Adquirir 50 (cinqüenta) mudas de árvores, consistente em 25 ingás e 25 espécies nativas diversas, no valor orçado de R$ 500,00 (quinhentos reais) e realizar o plantio das mudas e acompanhar o desenvolvimento, ao longo da margem do Arroio Sapucaia, no trecho entre a ETE - Estação de Tratamento de Esgoto da CORSAN até a Av. Presidente Vargas, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e os monitores ecológicos.

3.5. Acompanhar as famílias, estabelecendo um processo de diálogo para garantir tranqüilidade na remoção.

3.6 - Envidar esforços para obter junto à URBRÁS a autorização para que a REFAP possa cercar e zelar pela área de terras que vierem a ser liberadas junto à margem do Arroio Sapucaia.

CLÁUSULA QUARTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

4.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento de convênio ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A REFAP, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1. O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade até a conclusão integral das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DENÚNCIA E ENCERRAMENTO

6.1. O presente Convênio encerrar-se-á de pleno direito pelo advento de seu termo, sem prorrogação, pela impossibilidade de consecução de seu objeto, ou por mútuo consentimento das partes convenentes.

6.2. Em qualquer das hipóteses previstas no item 6.1, ficam resguardadas as obrigações estabelecidas na cláusula de divulgação, bem como eventuais obrigações financeiras já compromissadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE EXECUÇÃO

7.1. A execução do objeto deste convênio dar-se-á na forma do Plano de Trabalho a ser firmado entre a REFAP e o Município.

CLÁUSULA OITAVA - DIVULGAÇÃO

8.1. Caso qualquer dos convenentes utilizem o projeto e/ou os procedimentos elaborados em razão deste instrumento, qualquer divulgação deverá informar a participação da REFAP, com uso de logomarca e informações previamente aprovadas através de documento escrito.

CLÁUSULA NONA - ASPECTOS GERAIS

9.1. Os convenentes não responderão por quaisquer inadimplementos ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou força maior.

9.2 . As comunicações pertinentes a este Convênio, que se fizerem necessárias entre os convenentes deverão ser feitas através dos elementos e endereços indicados nos subitens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 abaixo.

9.2.1 - MUNICÍPIO DE ESTEIO

Rua Hener de Souza Nunes, 150 - Esteio - CEP 93260-120
Fone: (51) 4730011
Contato:

9.2.2 - ALBERTO PASQUALINI S/A - REFAP

Av. Getúlio Vargas, 11001 - Canoas - CEP 92420-221
Fone (51) 4152006
Contato:

9.2.3 - As disposições constantes do presente instrumento poderão ser objeto de alteração, mediante Aditivo, ressalvadas as Cláusulas conveniais básicas.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Esteio - RS, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o presente Convênio, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

Esteio,

MUNICÍPIO DE ESTEIO

REFINARIA ALBERTO PASQUALINI S/A - REFAP

Testemunhas:
